(Faouaz Taha)

Altera a Lei 10.051/2023, que instituiu o Programa **DETOX DIGITAL**, de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso por crianças e bebês, para incluir alertas sobre o "*Brain Rot"* (cérebro podre).

Art. 1º. A Lei n°. 10.051, de 30 de outubro de 2023, que criou o Programa **DETOX DIGITAL**, de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso por crianças e bebês, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 1º. (...)

(...)

(inciso) – fomentar ações de alerta e conscientização sobre o termo "Brain Rot" (cérebro podre), diante da deterioração mental ou intelectual causada pelo consumo excessivo de conteúdos superficiais e pouco desafiadores, sobretudo aqueles oriundos do uso de telas." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A expressão *'Brain Rot'*, eleita como a palavra do ano de 2024 pelo Dicionário Oxford, destaca um problema crescente: o consumo de conteúdos superficiais, principalmente por meio das redes sociais, ainda por parte de crianças e jovens. Segundo os pesquisadores do Dicionário Oxford, a procura pelo termo cresceu 230% entre 2023 e 2024, possivelmente por causa da preocupação com o impacto trazido por tantos conteúdos de baixa qualidade on-line. Um órgão de saúde dos Estados Unidos chegou até a publicar orientações para detectar casos de *"brain rot"*.

Sendo assim, diante da lei já vigente em Jundiaí, que trouxe a discussão necessária do Detox Digital e um programa municipal com diversas diretrizes para combatermos os malefícios do uso excessivo de telas, e ainda diante da atualização constante

sobre termos e novas pesquisas da temática, defendo a inclusão deste assunto no programa municipal.

Esse projeto, portanto, soma aos esforços da nossa cidade para que possamos ampliar ações e alertar a população também sobre conteúdos pouco desafiadores e superficiais que não contribuem para formação e conhecimento de qualquer pessoa, em qualquer idade.

Diante da pauta contemporânea e atual, peço apoio dos nobres Pares.

FAOUAZ TAHA

LEI N.º 10.051, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o **Programa DETOX DIGITAL** de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso por crianças e bebês.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **Programa DETOX DIGITAL**, de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso por crianças e bebês, com os seguintes objetivos:

I - disseminar a conscientização para a boa utilização do meio ambiente digital com prevenção contra os malefícios da utilização indevida de hardwares e softwares, em especial das crianças, adolescentes e idosos e demais parcelas vulneráveis à dependência tecnológica;

II - promover eventos culturais sobre uso consciente, *fake news, bullying* e *cyberbullying*;

III – fomentar o uso tecnológico para propósitos benéficos de utilização das redes;

IV – viabilizar a produção de panfletos, vídeos, jogos e cartilhas educativas sobre o uso saudável;

V – contribuir para melhoria dos indicadores relativos à ocorrência de violência associada ao mau uso de redes sociais e do meio ambiente digital, colaborando para o aumento da saúde mental das pessoas;

VI - promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à proteção das pessoas quanto aos efeitos negativos do mau uso do meio ambiente digital, por meio de integração da população, instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e religiosas;

VII – viabilizar ações de desintoxicação, tais como:

a) estímulo ao contato das crianças com a natureza e animais de estimação;

b) incentivo à produção de atividades culturais e artísticas; e

c) fomento à cultura da leitura;

Art. 2º. Poderá ser realizada a Semana da Consciência Digital e Detox Digital, com ações concentradas na semana do dia 10 de outubro, Dia Mundial da Saúde Mental, em que os objetivos dessa lei serão disseminados de maneira efetiva.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 27/03/2025
10:37